

## LEI Nº 14.446, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.115, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3°	
Parágrafo único. As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-	
do caput deste artigo serão de 16% (dezesseis por cento) e de 21% (vinte e u	n
por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022." (NR)	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 1.115, de 28 de abril de 2022. (Artigo republicado no DOU de 19/9/2022)

Congresso Nacional, em 2 de setembro de 2022; 201° da Independência e 134° da República.

Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional